

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.055/2010

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

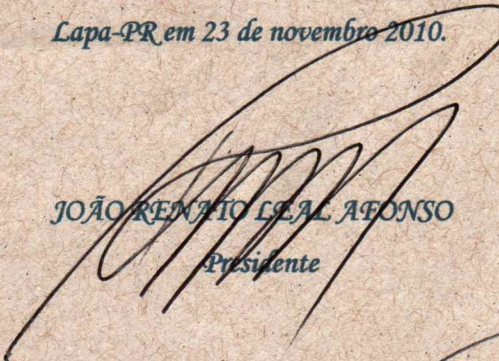
SÚMULA:

CONCEDE AO Pe. EMERSON DA SILVA
LIPINSKI O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DA LAPA-PR.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Lapa, a Rymo. Pe. EMERSON DA SILVA LIPINSKI, título este, conferido pelos relevantes serviços prestado em prol da Comunidade Lapiãna, conforme justificativa em anexo, a qual faz parte deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa-PR em 23 de novembro 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


ACIR HOFFMANN

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 951 / 2010

24/11/2010 - 10:50


Responsável: VAN

Filosofia

Seminário Franciscano Bom Jesus, Curitiba-PR (1958-1959).

Ensino médio

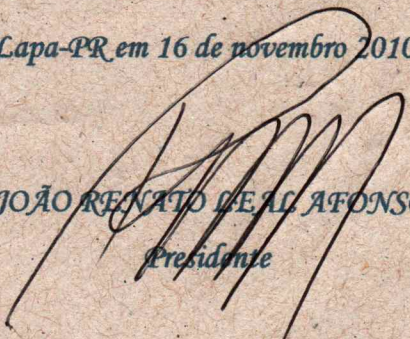
1955-1957.

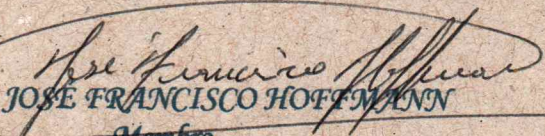
Ensino fundamental e básico

1950-1954.

Para uma melhor apresentação desta justificativa, fazemos anexar copiar de expediente recebido por este Vereador do Pároco de nossa Cidade através do ofício 135/2010.

Lapa-PR em 16 de novembro 2010.


JOÃO RENATO DE AL. AFONSO
Presidente

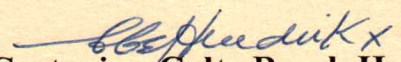

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro


ACYR HOFFMANN
Membro

Determinação de Arquivamento

Tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico nº 36/2010 anexo a este, determino o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2010, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que Concede ao Pe. Emerson da Silva Lipinski o Título de Cidadão Honorário da Lapa – PR. Isso em conformidade com o artigo 31, inciso VIII, uma vez que tal proposição mostra-se contrário ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lapa, 24 de novembro de 2010.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 36/2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2010 - 23/11/2010

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (fl.01), subscrito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente a concessão de Título de Cidadão Honorário da Lapa, ao Padre Emerson da Silva Lipinski.

No projeto foi anexado documento datado de 16/11/2010 (fl.02), assinado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sem identificação ou referência da sua destinação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Em primeiro ponto cumpre destacar que trata-se de procedimento especial, com regras objetivas e taxativas, dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 175 - A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa; (g.n.)

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado; (g.n.)

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Ressalte-se, da leitura do artigo 175, no inciso I, a competência sendo do vereador para tal proposição, pois esclarece de forma taxativa:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa; (g.n.)

Assim, denota-se que o projeto de Decreto Legislativo vem subscrito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação¹, mostrando-se quanto à iniciativa e competência, incongruente e contrário ao Regimento Interno, que de forma expressa a taxou ao Vereador.

Além dessas observações, verifica-se, ainda, não atendido os requisitos referidos no artigo 175, inciso II, pois a proposição de concessão de honraria deveria estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Portanto, além de não estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, não há previsão na legislação local, quanto a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para iniciativa de tal proposição, restando prejudicado, devendo ser recusado, pois, manifestamente contrário ao Regimento Interno, conforme disposição do artigo 31, inciso VIII.

¹ **Art. 43** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 44 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

(...)

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno. (g.n.)

CONCLUSÃO:

Assim, portanto, os fundamentos legais, para o entendimento que o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2010** não atende os requisitos do artigo 175, incisos I e II, sendo manifestamente contrário ao Regimento Interno, devendo ser recusado, conforme disposição do artigo 31, inciso VIII.

É o parecer

Lapa, 24 de novembro de 2010.



Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476